LEI N.º 1.460, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4.º, §1.º, 2º e 3.º da Lei Complementar n.º 101, 2000:

I – Anexo I – Metas Fiscais, § 1.º e 2.º do art. 4.º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2018-2024 – Corrente;

II – Anexo I – Metas Fiscais, § 1.º e 2.º do art. 4.º da LRF – Demonstrativo da Evolução da Receita e Metas para 2018-2024 - Constante;

III – Anexo I – Resultado Primário – Quadro II art. 4.º; 1.º e 2.º da LRF;

IV – Anexo I –Quadro III – Demonstrativo do Resultado Nominal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – Anexo II – Riscos Fiscais – Quadro I – Lei Complementar n.º 101/2000, art. 4º; § 3º;

VI – Demonstrativo I – Metas Anuais – art. 4.º §1.º da LRF;

VII – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – art. 4.º, § 2.º, inciso I da LRF;

VIII – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas dos Três Exercícios Anteriores – art. 4.º, § 2.º, inciso II da LRF ;

IX – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - – art. 4.º, § 2.º, inciso III da LRF;

X – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - – art. 4.º, § 2.º, inciso III da LRF;

XI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea a da LRF;

XII – Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS - art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea a da LRF;

XIII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - art. 4.º, § 2.º, inciso V, alínea a da LRF;

Art. 3.º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sobre a forma de bens ou serviços;

V – Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizando, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII – Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX – Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI – Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII – Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII – Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção ás quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de média e da meta física.

§ 4.º O produto e a unidade de medida a que se refere o §3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5.º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6.º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8.º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5.º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas Públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6.º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2.º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras - 5; e

VI – amortização da dívida - 6.

§ 3.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

~~§ 4.º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.~~

"§4.º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, cujo demonstrativo constará de anexo Lei Orçamentária de 2023, especificando se a despesa é:

I – Financeira;

II – Primária, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar de Anexo da Lei Orçamentária;

b) discricionária;

III – primária discricionária constante do Orçamento de Investimento."
(redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)

§ 5.º A modalidade de aplicação destina-se a identificar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira:

a) A outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) Diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6.º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320, de 1964.

§ 7.º É vedada e execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8.º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7.º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2.º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320, de 1964;

III – anexo dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; e

V – Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art.165, § 5.º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei n.º 4.320 de 1964;

II – Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei n.º 4.320, de 1964;

III – Natureza da despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei n.º 4.320, de 1964.

IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei n.º 4.320, de 1964.

V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei n.º 4.320, de 1964.

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei n.º 4.320, de 1964.

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei n.º 4.320, de 1964.

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei n.º 4.320, de 1964;

IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964 e art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei n.º 4.320, de 1964;

XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 1996;

XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV – Demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

XVI – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 2000; e

XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata e Emenda Constitucional n.º 29.

Art. 8.º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9.º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 13. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 14. O Poder Legislativo terá um total para despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) conforme estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2023, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 17. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 18. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.°, e no inciso II do § 1.° do art. 31, da Lei Complementar n.° 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1.° O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2.° Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3.° No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais; e

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar n.° 101 de 2000.

§ 4.° Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 19. Observada as prioridades a que se refere o art. 3.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 20. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 21. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

~~§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.~~

"§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria." (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)

§ 2.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser definida em lei específica.

Seção VIII
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Seção IX
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 23. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5.º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – Oriundos de transferências do Município;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X
Da Destinação de Reserva de Contingência

~~**Art. 24.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.~~

*"**Art. 24.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos." (redação dada pela Emenda Modificativa n.° 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)*

Seção XI
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 25. O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, precatórios e inclusive com a previdência social.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, Lei Complementar n.° 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

~~**Art. 29.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.° 101, de 2000.~~

*"**Art. 29.** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.° 101, de 2000." (redação dada pela Emenda Modificativa n.° 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)*

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1.º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, progressões funcionais, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal.

Art. 31. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

~~**Art. 32.** A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.~~.

***"Art. 32.** A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias." (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)*

Art. 33. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão de legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – edição da Lei acerca de Programa de Recuperação Fiscal, desde que atenta ás exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, outorgando-se descontos de multas, juros e honorários advocatícios.

§ 1.º com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 35. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 36. A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. da Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

~~§ 1.º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.~~

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feito mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal." (redação dada pela Emenda Modificativa n.º 03/2022, da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor – Câmara Municipal)

§ 2.° As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 38. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1.° Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2.° A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de outubro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem n.° 36/2022.

/Republicação da Lei n.° 1.460/2022 com os anexos que não foram publicados no D.O.M. n.° 1.696, de 26 de outubro de 2022, fls 15 a 28.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1° e 2° , do art 4° da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2018/2025 - Corrente

DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	PREVISTO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
RECEITAS CORRENTES	**359.274.314,86**	**318.753.837,27**	**415.469.245,19**	**364.358.868,77**	**462.575.338,85**	**479.465.670,44**	**544.856.224,07**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**68.113.652,06**	**64.682.811,82**	**97.627.090,62**	**70.900.921,90**	**107.448.375,94**	**118.257.682,56**	**130.154.405,42**
IPTU	23.847.398,11	20.626.109,14	30.840.303,79	24.822.756,68	33.942.838,35	37.357.487,89	41.115.651,17
IRRF	10.594.836,20	12.348.608,16	15.826.970,64	11.028.246,63	17.419.163,89	19.171.531,77	21.100.187,87
ITBI	5.119.365,37	6.546.717,92	10.939.927,73	5.328.747,39	12.040.484,46	13.251.757,20	14.584.883,97
ISS	20.622.233,82	18.688.829,79	29.768.803,80	21.465.683,18	32.763.545,46	36.059.558,14	39.687.149,68
Outros Impostos	1.593.707,18	809.172,54	3.539.352,89	1.658.889,80	3.895.411,79	4.287.290,22	4.718.591,61
TAXAS	**6.336.111,38**	**5.663.374,27**	**6.711.731,77**	**6.596.598,21**	**7.386.931,99**	**8.130.057,34**	**8.947.941,11**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**17.014.851,80**	**18.176.756,18**	**21.418.520,81**	**20.412.546,02**	**23.573.224,00**	**25.944.690,34**	**28.554.726,19**
RECEITAS PATRIMONIAIS	**2.906.658,16**	**3.665.370,92**	**2.589.192,03**	**4.203.534,97**	**2.849.664,75**	**3.136.341,02**	**3.451.856,93**
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	4.040.399,08	4.446.907,67	4.894.315,50	5.386.737,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**269.452.588,69**	**229.472.052,36**	**293.344.616,63**	**261.535.988,84**	**323.718.064,98**	**326.639.305,91**	**376.655.473,43**
UNIÃO	**117.259.085,47**	**110.887.586,75**	**134.589.573,51**	**117.456.390,17**	**148.771.811,03**	**163.738.255,22**	**180.210.323,70**
FPM	24.095.953,70	20.229.500,85	29.481.767,06	20.465.113,20	32.447.632,83	35.711.864,69	39.304.478,28
ITR	58.473,60	39.492,95	43.503,51	48.692,14	47.879,96	52.696,69	57.997,97
L.C. nº 87/96	-	-	386.505,46	-	425.387,91	468.181,93	515.281,04
IPI - EXP	-	-	-	-	-	-	-
DEMAIS (UNIÃO)	1.159.494,22	6.492.024,57	173.433,80	72.359,54	190.881,24	210.083,89	231.218,33
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	**63.166.001,08**	**60.575.024,49**	**84.983.867,57**	**65.749.490,52**	**93.533.244,65**	**102.942.689,06**	**113.298.723,58**
CFEM	-	8.184.028,44	12.630.757,85	8.327.200,00	13.901.412,09	15.299.894,15	16.839.063,50
FEP/ROYALTEIS	63.166.001,08	52.390.996,05	72.353.109,72	57.422.290,52	79.631.832,56	87.642.794,91	96.459.660,08
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	**5.348,42**	**865.969,36**	**200.973,49**	**49.053,45**	**221.191,42**	**243.443,28**	**267.933,67**
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	**4.519.118,46**	**5.189.363,67**	**5.660.653,73**	**4.709.872,79**	**6.230.115,50**	**6.856.865,11**	**7.546.665,74**
ESTADOS	**123.459.613,74**	**88.877.037,54**	**119.162.592,46**	**104.215.226,23**	**131.150.349,26**	**114.699.277,98**	**143.394.278,70**
ICMS	104.492.044,83	75.334.930,19	87.165.170,73	87.012.615,57	95.933.986,91	95.766.084,70	105.584.945,99
IPVA	3.995.576,12	3.119.031,99	3.495.107,81	3.327.196,15	3.846.715,66	3.661.912,08	4.233.695,25
CIDE	51.208,22	44.736,38	29.131,66	53.302,64	32.062,30	58.664,88	35.287,77
IPI	2.606.140,84	2.197.448,22	2.517.491,54	2.170.185,60	2.770.751,19	2.388.506,27	3.049.488,76
DEMAIS (ESTADO)	12.314.643,73	8.180.890,76	25.171.591,21	11.651.926,27	27.703.853,29	12.824.110,05	30.490.860,93
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	**28.733.889,48**	**29.701.400,47**	**39.592.450,66**	**39.858.751,58**	**43.575.451,20**	**47.959.141,59**	**52.783.831,23**
TRANSF. DO SUS	**24.194.620,45**	**17.496.210,86**	**13.658.868,89**	**25.195.422,15**	**15.032.951,10**	**16.545.265,98**	**18.209.719,74**
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	**60.075,54**	-	**583.796,50**	**1.166.386,38**	**642.526,43**	**707.164,59**	**778.305,34**
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	**6.027,60**	**200.303,01**	**5.620,86**	**220.453,49**	**242.631,11**	**267.039,80**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**1.786.564,15**	**2.756.845,99**	**489.825,10**	**3.265.477,97**	**539.101,51**	**593.335,12**	**653.024,63**
MULTAS E JUROS MORA	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E MORA D ATIV	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**741.437,33**	**185.439,91**	**87.721,05**	**1.058.304,87**	**96.545,79**	**106.258,29**	**116.947,88**
REC. DE DIV ATIVA	-	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	**1.045.126,82**	**2.571.406,08**	**402.104,05**	**2.207.173,10**	**442.555,72**	**487.076,82**	**536.076,75**
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. TRANSF.DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.559.086,06**	**12.717.508,65**	**17.706.647,16**	**18.486.550,08**	**19.487.935,86**	**21.448.422,21**	**23.606.133,49**
TOTAL	**342.168.109,49**	**306.853.095,69**	**433.175.892,35**	**382.845.418,85**	**482.063.274,71**	**500.914.092,65**	**568.462.357,56**
DESONERAÇÕES FUNDEB	26.663.291,43	24.818.250,23	29.878.657,63	27.756.037,37	32.814.450,58	36.192.626,32	39.833.604,52
FPM	4.434.974,25	4.445.524,28	6.538.742,54	4.616.365,01	7.196.540,04	7.920.511,97	8.717.315,47
L.C. 87/96	-	-	34.596,66	-	38.077,08	41.907,64	46.123,55
ICMS	20.898.409,01	18.833.732,66	21.791.292,81	21.753.153,89	23.983.496,87	26.396.236,65	29.051.698,06
IPI - EXP	521.098,31	549.362,13	629.372,93	542.546,40	692.687,85	762.372,24	839.066,89
ITR	11.694,62	9.873,14	10.875,72	12.173,03	11.969,82	13.173,98	14.499,28
IPVA	799.115,24	779.758,02	873.776,97	831.799,04	961.678,93	1.058.423,83	1.164.901,27
REDUTOR FINANCEIRO FPM	-	-	-	-	-	-	-

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E

ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1° e 2° , do art 4° da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2018/2024 - Constante

DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	REALIZADO 2021	PREVISTO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
RECEITAS CORRENTES	**345.190.540,80**	**299.344.394,05**	**373.922.320,67**	**350.042.145,04**	**419.509.684,65**	**435.640.260,26**	**495.053.810,71**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	**65.443.555,02**	**62.344.878,86**	**87.864.381,56**	**68.115.017,67**	**97.627.090,62**	**107.448.375,94**	**118.257.682,56**
IPTU	22.912.565,44	19.880.587,12	27.756.273,41	23.847.398,10	30.840.303,79	33.942.838,35	37.357.487,89
IRRF	10.179.512,11	11.902.272,93	14.244.273,58	10.594.914,62	15.826.970,64	17.419.163,89	19.171.531,77
ITBI	4.918.683,10	6.310.089,56	9.845.934,96	5.119.365,35	10.939.927,73	12.040.484,46	13.251.757,20
ISS	19.813.829,57	18.013.329,92	26.791.923,42	20.622.233,82	29.768.803,80	32.763.545,46	36.059.558,14
Outros impostos	1.531.232,88	779.925,34	3.185.417,60	1.593.707,18	3.539.352,89	3.895.411,79	4.287.290,22
TAXAS	**6.087.731,92**	**5.458.674,00**	**6.040.558,59**	**6.337.398,61**	**6.711.731,77**	**7.386.931,99**	**8.130.057,34**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**16.347.859,15**	**17.519.764,99**	**19.276.668,73**	**19.610.477,49**	**21.418.520,81**	**23.573.224,00**	**25.944.690,34**
RECEITAS PATRIMONIAIS	**2.792.715,37**	**3.532.887,63**	**2.330.272,83**	**4.038.365,81**	**2.589.192,03**	**2.849.664,75**	**3.136.341,02**
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	**3.881.640,00**	**4.040.439,46**	**4.446.952,12**	**4.894.364,42**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**258.889.881,52**	**213.289.661,61**	**264.010.154,97**	**251.259.476,26**	**293.344.616,63**	**296.782.941,95**	**342.227.397,26**
UNIÃO	**112.662.457,22**	**98.991.381,50**	**121.656.033,01**	**112.841.185,68**	**135.173.370,01**	**148.771.811,03**	**163.738.255,22**
FPM	23.151.377,50	19.498.314,07	26.533.590,35	19.660.979,15	29.481.767,06	32.447.632,83	35.711.864,69
ITR	56.181,40	38.065,49	39.153,16	46.778,88	43.503,51	47.879,96	52.696,69
L.C. nº 87/96	-	-	347.854,91	-	386.505,46	425.387,91	468.181,93
DEMAIS (UNIÃO)	1.114.041,33	6.257.373,08	156.090,42	69.516,32	173.433,80	190.881,24	210.083,89
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	**60.689.855,00**	**50.497.345,59**	**76.485.480,81**	**63.166.001,08**	**84.983.867,57**	**93.533.244,65**	**102.942.689,06**
CFEM	-	-	11.367.682,07	8.000.000,00	12.630.757,85	13.901.412,09	15.299.894,15
FEP/ROYALTEIS	60.689.855,00	50.497.345,59	65.117.798,75	55.166.001,08	72.353.109,72	79.631.832,56	87.642.794,91
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	**5.138,76**	**834.669,26**	**180.876,14**	**47.126,00**	**200.973,49**	**221.191,42**	**243.443,28**
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	**4.341.966,24**	**5.001.796,31**	**5.094.588,36**	**4.524.808,14**	**5.660.653,73**	**6.230.115,50**	**6.856.865,11**
ESTADOS	**118.619.920,96**	**85.664.614,50**	**106.540.643,66**	**100.120.305,72**	**118.378.492,95**	**104.215.226,23**	**130.287.369,34**
ICMS	100.395.892,42	72.611.980,91	78.448.653,66	83.593.635,86	87.165.170,73	87.012.615,57	95.933.986,91
IPVA	3.838.947,08	3.006.295,89	3.145.597,03	3.196.460,90	3.495.107,81	3.327.196,15	3.846.715,66
CIDE	49.200,83	43.119,40	26.218,49	51.208,22	29.131,66	53.302,64	32.062,30
IPI - EXP	2.503.978,52	2.118.022,38	2.265.742,39	2.084.912,67	2.517.491,54	2.170.185,60	2.770.751,19
DEMAIS (ESTADO)	11.831.902,12	7.885.195,91	22.654.432,09	11.194.088,07	25.171.591,21	11.651.926,27	27.703.853,29
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	**27.607.503,34**	**28.627.855,87**	**35.633.205,59**	**38.292.584,86**	**39.592.450,66**	**43.575.451,20**	**47.959.141,59**
TRANSF. DO SUS	**23.246.176,45**	**16.863.817,70**	**12.292.982,00**	**24.205.420,45**	**13.658.868,89**	**15.032.951,10**	**16.545.265,98**
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	**57.720,54**	-	**525.416,85**	**1.120.555,65**	**583.796,50**	**642.526,43**	**707.164,59**
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	**5.809,73**	**180.272,71**	**5.400,00**	**200.303,01**	**220.453,49**	**242.631,11**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**1.716.529,74**	**2.657.200,95**	**440.842,59**	**3.137.167,81**	**489.825,10**	**539.101,51**	**593.335,12**
MULTAS E JUROS MORA	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS E MORA TRIB	-	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	-	-	-	-	-	-	-
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	712.372,53	178.737,26	78.948,95	1.016.720,98	87.721,05	96.545,79	106.258,29
REC. DE DIV ATIVA	-	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	1.004.157,21	2.478.463,69	361.893,65	2.120.446,82	402.104,05	442.555,72	487.076,82
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
OPERAÇÕES DE CREDITOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TRANSF. DE CONVÊNIOS	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS REC. DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	**9.184.364,01**	**12.257.839,66**	**15.935.982,44**	**17.760.159,55**	**17.706.647,16**	**17.706.647,16**	**17.706.647,16**
TOTAL	**328.754.909,19**	**287.873.799,76**	**362.967.511,25**	**338.911.045,29**	**407.337.674,18**	**420.462.456,83**	**476.567.831,56**
DESONERAÇÕES FUNDEB	25.619.395,61	23.728.433,96	26.890.791,87	28.891.259,30	29.878.957,63	32.884.450,59	36.192.626,32

O valor de desoneração FUNDEB informativo, já deduzido diretamente em sua origem.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4º; § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1. RECEITA TOTAL	**342.168.109,49**	**306.853.095,69**	**433.175.892,35**	**382.845.418,85**	**481.200.294,79**	**500.914.092,65**	**568.462.357,56**
Receitas Correntes	**359.274.314,86**	**318.753.837,27**	**415.469.245,19**	**364.358.868,77**	**461.712.358,93**	**479.465.670,44**	**544.856.224,07**
Receita Tributária	**68.113.652,06**	**64.682.811,82**	**97.627.090,62**	**70.900.921,90**	**107.448.375,94**	**118.257.682,56**	**130.154.405,42**
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	23.847.398,11	20.626.109,14	30.840.303,79	24.822.756,68	33.942.838,35	37.357.487,89	41.115.651,17
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	10.594.836,20	12.348.608,16	15.826.970,64	11.028.246,63	17.419.163,89	19.171.531,77	21.100.187,87
Imposto de Renda Retido na Fonte	5.119.365,37	6.546.717,92	10.939.927,73	5.328.747,39	12.040.484,46	13.251.757,20	14.584.883,97
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	20.622.233,82	18.688.829,79	29.768.803,80	21.465.683,18	32.763.545,46	36.059.558,14	39.687.149,68
Outros Impostos	1.593.707,18	809.172,54	3.539.352,89	1.658.889,80	3.895.411,79	4.287.290,22	4.718.591,61
Taxas	**6.336.111,38**	**5.663.374,27**	**6.711.731,77**	**6.596.598,21**	**7.386.931,99**	**8.130.057,34**	**8.947.941,11**
Receitas de Contribuições	**17.014.851,80**	**18.176.756,18**	**21.418.520,81**	**20.412.546,02**	**23.573.224,00**	**25.944.690,34**	**28.554.726,19**
Receitas Patrimoniais	**2.906.658,16**	**3.665.370,92**	**2.589.192,03**	**4.203.534,97**	**2.849.664,75**	**3.136.341,02**	**3.451.856,93**
Receitas de Serviços	-	-	-	**4.040.399,08**	**4.446.907,67**	**4.894.315,50**	**5.386.737,48**
Transferências Correntes	**269.452.588,69**	**229.472.052,36**	**293.344.616,63**	**261.535.988,84**	**322.855.085,06**	**326.639.305,91**	**376.655.473,43**
Cota Parte do FPM	24.095.953,70	20.229.500,85	29.481.767,06	20.465.113,20	32.447.632,83	35.711.864,69	39.304.478,28
Cota Parte do ICMS	104.492.044,83	75.334.930,19	87.165.170,73	87.012.615,57	95.933.986,91	95.766.084,70	105.584.945,99
Cota Parte do IPVA	3.995.576,12	3.119.031,99	3.495.107,81	3.327.196,15	3.846.715,66	3.661.912,08	4.233.695,25
Cota Parte do IPI	2.606.140,84	2.197.448,22	2.517.491,54	2.170.185,60	2.770.751,19	2.388.506,27	3.049.488,76
Outras Transferências	134.262.873,20	128.591.141,11	170.685.079,49	148.560.878,32	187.855.998,49	189.110.938,17	224.482.865,16
Outras Receitas Correntes	**1.786.564,15**	**2.756.845,99**	**489.825,10**	**3.265.477,97**	**539.101,51**	**593.335,12**	**653.024,63**
Deduções da Receita Corrente	**(26.665.291,43)**	**(24.618.250,23)**	**(29.878.657,63)**	**(27.756.037,37)**	**(32.884.450,59)**	**(36.192.626,32)**	**(39.833.604,52)**
Receita de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-	-
2. DESPESA TOTAL	**341.729.110,64**	**348.000.047,06**	**429.324.171,87**	**323.240.104,98**	**355.726.850,54**	**391.480.551,80**	**430.829.817,51**
Despesas Correntes	**329.848.655,20**	**336.361.001,62**	**415.085.822,66**	**299.567.366,82**	**329.703.843,92**	**362.872.050,62**	**399.376.978,91**
Pessoal e Encargos Sociais	204.096.004,73	242.686.278,81	285.099.946,53	162.740.563,44	179.112.264,12	197.130.957,89	216.962.332,26
Juros e Encargos da Dívida Interna	-	-	27.000,00	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	125.752.650,47	93.674.722,81	129.958.876,13	136.826.803,38	150.591.579,80	165.741.092,73	182.414.646,66
Despesas de Capital	**11.880.455,44**	**11.639.045,44**	**14.238.349,21**	**23.172.738,16**	**25.503.606,62**	**28.068.948,46**	**30.892.351,23**
Investimentos	2.930.595,54	4.637.558,95	4.568.533,98	8.667.738,16	9.539.712,62	10.499.407,71	11.555.648,12
Inversões Financeiras		-	-	5.000,00	5.194,00	5.395,53	5.604,87
Amortizações da Dívida Interna	8.949.859,90	7.001.486,49	9.669.815,23	14.500.000,00	15.958.700,00	17.564.145,22	19.331.098,23
Reserva de Contingência	-	-	-	**500.000,00**	**519.400,00**	**539.552,72**	**560.487,37**
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**9.559.086,06**	**12.717.508,65**	**17.706.647,16**	**18.486.550,08**	**19.487.935,86**	**21.448.422,21**	**23.606.133,49**
Resultado Nominal	**37.337.142,01**	**(111.992.226,99)**	**13.727.011,58**	**898.349,24**	**(1.171.098,00)**	**(1.350.307,18)**	**(1.388.889,19)**
Dívida Pública Consolidada	**20.244.231,00**	**64.185.479,30**	**61.843.711,40**	**62.444.795,40**	**63.088.634,39**	**63.884.095,87**	**64.689.587,03**
Dívida Consolidada Líquida	**(55.096.598,31)**	**56.895.628,68**	**43.168.617,10**	**42.270.267,86**	**43.441.365,86**	**44.791.673,03**	**46.180.562,22**

RECEITAS FINANCEIRAS	**2.906.658,16**	**3.665.370,92**	**2.589.192,03**	**4.203.534,97**	**2.849.664,75**	**3.136.341,02**	**3.451.856,93**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.906.658,16	3.665.370,92	2.589.192,03	4.203.534,97	2.849.664,75	3.136.341,02	3.451.856,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS FINANCEIRAS	**8.949.859,90**	**7.001.486,49**	**9.696.815,23**	**14.505.000,00**	**15.963.894,00**	**17.569.540,75**	**19.336.703,10**
JUROS E AMORTIZAÇÕES	8.949.859,90	7.001.486,49	9.696.815,23	14.500.000,00	15.958.700,00	17.564.145,22	19.331.098,23
DEMAIS	-	-	-	5.000,00	5.194,00	5.395,53	5.604,87

Resultado Primário	6.442.200,59	(17.810.835,80)	10.969.343,68	89.906.778,90	138.587.673,50	123.866.740,58	153.517.386,23

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	20.244.231,00	64.185.479,30	61.843.711,40	62.444.795,40	63.088.634,39	63.884.095,87	64.689.587,03
DEDUÇÕES	***75.340.829,31***	***7.289.850,62***	***18.675.094,30***	***20.174.527,54***	***19.647.268,53***	***19.092.422,83***	***18.509.024,81***
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	49.991.142,65	39.838.873,40	53.560.121,90	54.080.694,35	54.606.326,45	55.137.067,39	55.672.966,81
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.906.658,16	3.665.370,92	2.589.192,03	4.203.534,97	2.849.664,75	3.136.341,02	3.451.856,93
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	58.288.997,00	-	-	-	-	-	-
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	35.845.968,50	36.214.393,70	34.885.027,60	33.906.166,81	34.959.057,92	36.044.644,55	37.163.942,00
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	- 55.096.598,31	56.895.628,68	43.168.617,10	42.270.267,86	43.441.365,86	44.791.673,03	46.180.562,22
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	75.340.829,31	7.289.850,62	18.675.094,30	20.174.527,54	19.647.268,53	19.092.422,83	18.509.024,81
	REALIZADO	**REALIZADO**	**REALIZADO**	**PREVISTO**	**PROJETADO**	**PROJETADO**	**PROJETADO**
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	**37.337.142,01**	**-111.992.226,99**	**13.727.011,58**	**898.349,24**	**-1.171.098,00**	**-1.350.307,18**	**-1.388.889,19**

Obs: Resultado nominal negativo indica superávit

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Anexo II - Riscos Fiscais - Quadro I

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º; § 3º

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R$ 6.603.600,00	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesas discricionárias e/ou a partir da utilização da Reserva de Contigência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentario e financeiro, para o orçamento municipal.	R$ 6.603.600,00
Dividas em Processo de reconhecimento	R$ 660.360,00	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesas discricionárias e/ou a partir da utilização da Reserva de Contigência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentario e financeiro, para o orçamento municipal.	R$ 660.360,00
Outros Passivos Contigentes	R$		R$
SUBTOTAL	R$ 7.263.960,00	SUBTOTAL	R$ 7.263.960,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação - Ocorrência na efetivação da arrecadação a menor em relação ao valor previsto, resultante da redução das atividades econômicasno Município de Mangaratiba	R$ 3.081.680,00	Realização de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por intermédio de remanejamento de despesa discricionária e/ou a partir da utilização da Reserva de Contigência, bem como a execução de procedimentos de limitação de empenhamento de despesa, como forma de controle do déficit orçamentário e financeiro, para o orçamento municipal.	R$ 3.081.680,00
Restituição de Tributos a Maior.	R$ 55.030,00		R$ 55.030,00
Discrepancia de Projetos: Variação de taxa de juros aplicada ao mercado financeiro, bem como as projeções cambiais e de inflação, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.	R$ 330.180,00		R$ 330.180,00
SUBTOTAL	R$ 3.466.890,00	SUBTOTAL	R$ 3.466.890,00
TOTAL	R$ 10.730.850,00	TOTAL	R$ 10.730.850,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			2022			2023			2024			2025		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (d / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (e / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (f / PIB)
	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	342.168.109,49	328.754.909,19	0,05	306.853.095,69	287.873.799,76	0,05	433.175.892,35	362.967.511,25	0,07	382.845.418,85	338.911.045,29	0,06	482.063.274,71	407.337.674,18	0,08	500.914.092,65	420.462.456,83	0,08	568.462.357,56	516.502.232,93	0,09
Receitas Primárias (I)	339.261.451,33	325.962.193,82	0,05	303.187.724,77	284.340.912,13	0,05	430.586.700,32	360.637.238,42	0,07	378.641.883,88	334.872.679,49	0,06	479.213.609,96	404.748.482,15	0,08	497.777.751,63	417.612.792,08	0,08	565.010.500,63	513.365.891,90	0,09
Despesa Total	341.729.110,64	328.333.119,37	0,05	348.000.047,06	335.421.732,11	0,05	429.324.171,87	386.391.754,68	0,07	323.240.104,98	310.539.057,53	0,05	355.726.850,54	323.211.748,63	0,06	391.480.551,80	355.697.393,96	0,06	430.829.817,51	391.449.952,30	0,07
Despesas Primárias (II)	332.779.250,74	319.734.099,48	0,05	340.998.560,57	328.673.311,39	0,05	419.627.356,64	377.664.620,98	0,07	308.735.104,98	296.604.001,33	0,05	339.762.956,54	308.707.029,38	0,05	373.911.011,05	339.733.791,61	0,06	411.493.114,40	373.880.714,52	0,06
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	6.447.834,70	6.228.094,34	0,00	-37.810.835,80	-44.332.399,27	-0,01	10.959.343,68	-17.027.382,55	0,00	69.906.778,90	38.268.678,16	0,01	139.450.653,42	96.041.452,77	0,02	123.866.740,58	77.879.000,47	0,02	153.517.386,23	139.485.177,38	0,02
Resultado Nominal	37.337.142,01	35.873.503,08	-0,01	-111.992.226,99	-107.944.315,17	0,02	13.727.011,58	12.354.310,42	0,00	898.349,24	863.050,48	0,00	-1.171.098,00	-1.064.054,15	0,00	-1.350.307,18	-1.226.882,77	0,00	-1.388.889,19	-1.261.938,20	0,00
Dívida Pública Consolidada	20.244.231,00	19.450.644,70	0,00	64.185.479,30	61.865.522,22	0,01	61.843.711,40	55.659.340,26	0,01	62.444.795,40	59.991.157,08	0,01	63.088.634,39	57.322.037,43	0,01	63.884.095,87	58.044.789,99	0,01	64.689.587,03	58.776.655,49	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-55.096.598,31	-52.936.777,78	0,01	56.895.628,68	54.839.160,17	-0,01	43.168.617,10	38.851.755,39	-0,01	42.270.267,86	40.609.345,62	-0,01	43.441.365,86	39.470.621,35	-0,01	44.791.673,03	40.697.504,12	-0,01	46.180.562,22	41.959.442,32	-0,01

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO V - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2021>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2021>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	326.553.759,21	0,051	433.175.892,35	0,068	106.622.133,14	32,7
Receitas Primárias (I)	321.143.957,94	0,050	430.586.700,32	0,068	109.442.742,38	34,1
Despesa Total	382.551.103,01	0,060	429.324.171,87	0,067	46.773.068,86	12,2
Despesas Primárias (II)	376.249.765,16	0,059	419.627.356,64	0,066	43.377.591,48	11,5
Resultado Primário (I–II)-(RP Proc)	55.105.807,22	0,009	10.959.343,68	-0,002	-44.146.463,54	80,1
Resultado Nominal	4.117.163,91	-0,001	13.727.011,58	0,002	9.609.847,67	-233,4
Dívida Pública Consolidada	20.693.555,14	0,003	61.843.711,40	0,010	41.150.156,26	198,9
Dívida Consolidada Líquida	12.586.870,88	-0,002	43.168.617,10	-0,007	30.581.746,22	243,0

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VI - DEMONSTRATIVO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Correntes													
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	342.168.109,49	1,29	306.853.095,69	0,90	433.175.892,35	1,41	382.845.418,85	0,88	481.200.294,79	1,26	500.914.092,65	1,04	568.462.357,56	1,13
Receitas Primárias (I)	339.261.451,33	1,29	303.187.724,77	0,89	430.586.700,32	1,42	378.641.883,88	0,88	478.350.630,04	1,26	497.462.235,72	1,04	568.462.357,56	1,14
Despesa Total	341.729.110,64	1,14	348.000.047,06	1,02	429.324.171,87	1,23	323.240.104,98	0,75	355.726.850,54	1,10	391.480.551,80	1,10	430.829.817,51	1,10
Despesas Primárias (II)	332.779.250,74	1,15	340.998.560,57	1,02	419.627.356,64	1,23	308.735.104,98	0,74	339.762.956,54	1,10	372.143.848,69	1,10	430.829.817,51	1,16
Resultado Primário (I-II)-(RP Proc)	6.447.834,70	-0,23	(37.810.835,80)	-5,86	10.959.343,68	-0,29	69.906.778,90	6,38	138.587.673,50	1,98	125.318.387,03	0,90	137.632.540,05	1,10
Resultado Nominal	37.337.142,01	0,35	(111.992.226,99)	-3,00	13.727.011,58	-0,12	898.349,24	0,07	(1.171.098,00)	-1,30	(1.350.307,18)	1,15	(1.388.889,19)	1,03
Dívida Pública Consolidada	20.244.231,00	93,79	64.185.479,30	3,17	61.843.711,40	0,96	62.444.795,40	1,01	63.088.634,39	1,01	63.884.095,87	1,01	64.689.587,03	1,01
Dívida Consolidada Líquida	-55.096.598,31	3,10	56.895.628,68	-1,03	43.168.617,10	0,76	42.270.267,86	0,98	43.441.365,86	1,03	44.791.673,03	1,03	46.180.562,22	1,03

ESPECIFICAÇÃO	Constantes													
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	328.754.909,19	1,22	287.873.799,76	1,07	362.967.511,25	1,10	338.911.045,29	1,18	407.337.674,18	1,12	420.462.456,83	1,24	476.567.831,56	1,17
Receitas Primárias (I)	325.962.193,82	1,22	284.340.912,13	1,07	360.637.238,42	1,11	334.872.679,49	1,18	404.748.482,15	1,12	417.326.115,81	1,25	476.567.831,56	1,18
Despesa Total	328.333.119,37	1,53	335.421.732,11	1,56	386.391.754,68	1,18	310.539.057,53	0,93	323.211.748,63	0,84	355.697.393,96	1,15	391.449.952,30	1,21
Despesas Primárias (II)	319.734.099,48	1,55	328.673.311,39	1,59	377.664.620,98	1,18	296.604.001,33	0,90	308.707.029,38	0,82	338.128.156,18	1,14	391.449.952,30	1,27
Resultado Primário (I-II)	6.228.094,34	0,10	(44.332.399,27)	-0,74	(17.027.382,55)	-2,73	38.268.678,16	-0,86	96.041.452,77	-5,64	79.197.959,63	2,07	85.117.879,25	0,89
Resultado Nominal	35.873.503,08	2,35	(107.944.315,17)	-7,07	12.354.310,42	0,34	863.050,48	-0,01	(1.064.054,15)	-0,09	(1.226.882,77)	-1,42	(1.261.938,20)	1,19
Dívida Pública Consolidada	19.450.644,70	0,20	61.865.522,22	0,63	55.659.340,26	2,86	59.991.157,08	0,97	57.322.037,43	1,03	58.044.789,99	0,97	58.776.655,49	1,03
Dívida Consolidada Líquida	-52.936.777,78	-0,64	54.839.160,17	0,67	38.851.755,39	-0,73	40.609.345,62	0,74	39.470.621,35	1,02	40.697.504,12	1,00	41.959.442,32	1,06

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VII - DEMONSTRATIVO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019
Patrimônio/Capital	127.927.793,40	(127,39)	(100.426.065,96)	91,87	(109.311.554,97)
Reservas		-	-	-	-
Resultado Acumulado	66.471.368,79	195,76	33.954.697,17	23,52	144.346.132,05
TOTAL	**194.399.162,19**	**(292,46)**	**(66.471.368,79)**	**(189,73)**	**35.034.577,08**

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO VIII – DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I–II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g) = (d-e)
	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	**9.720.616,00**	**14.502.963,80**	**20.577.356,30**	**25.762.604,44**	**32.199.004,60**
Receita de Contribuições	**8.295.650,10**	**7.268.886,00**	**10.306.779,40**	**12.695.691,69**	**13.667.134,60**
Pessoal Civil	7.780.021,20	6.679.270,60	9.697.826,50	10.395.593,18	13.326.281,70
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-			-	291.287,30
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	515.628,90	589.615,40	608.952,90	2.300.098,51	49.565,60
Receita Patrimonial	**1.349.756,10**	**565.483,80**	**275.263,70**	**84.573,14**	**67.897,10**
Outras Receitas Correntes	**1.180,70**	**128.976,50**	**411.079,00**	**264.830,96**	**313.572,90**
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens			-	-	-
Outras Receitas de Capital			-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**74.029,10**	**6.539.617,50**	**9.584.234,20**	**12.717.508,65**	**18.150.400,00**
Contribuição Patronal do Exercício			-	-	-
Pessoal Civil	74.029,10	5.379.937,30	9.584.234,20	7.996.347,83	18.150.400,00
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	1.159.680,20	-	4.721.160,82	
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**9.720.616,00**	**14.502.963,80**	**20.577.356,30**	**25.762.604,44**	**32.199.004,60**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.139.844,60**	**970.471,80**	**744.141,40**	**5.169.000,67**	**4.644.324,40**
Despesas Correntes	2.139.844,60	970.471,80	744.141,40	5.169.000,67	4.644.324,40
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**15.565.435,10**	**20.075.166,10**	**22.088.883,20**	**20.202.695,35**	**22.943.827,10**
Pessoal Civil	12.398.523,40	17.797.992,60	22.088.883,20	20.202.695,35	22.943.827,10
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	3.166.911,70	2.277.173,50	-	-	-
Outros Beneficios Previdenciários	3.166.911,70	2.277.173,50	-	-	-
	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**17.705.279,70**	**21.045.637,90**	**22.833.024,60**	**25.371.696,02**	**27.588.151,50**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	**- 7.984.663,70**	**- 6.542.674,10**	**- 2.255.668,30**	**390.908,42**	**4.610.853,10**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	**8.503.025,40**	**4.519.555,40**	**1.137.454,54**	**1.904.325,62**	**1.528.702,40**

FONTE: Secretaria de Finanças e Planejamento

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI a
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a — R$ MILHARES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVI-DENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI-DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2019	17.297.352,49	20.242.058,54	-2.944.706,05	52.511.954,68
2020	21.341.900,66	32.416.750,85	-11.074.850,19	41.437.104,49
2021	18.389.361,35	35.944.728,77	-17.555.367,42	23.881.737,07
2022	15.973.774,79	37.593.706,14	-21.619.931,35	2.261.805,72
2023	13.680.968,91	39.631.054,72	-25.950.085,81	-23.688.280,09
2024	13.298.682,49	41.983.365,22	-28.684.682,73	-52.372.962,82
2025	12.989.899,50	44.107.242,18	-31.117.342,68	-83.490.305,50
2026	13.166.999,02	48.466.532,45	-35.299.533,43	-118.789.838,93
2027	12.981.428,06	51.035.298,76	-38.053.870,70	-156.843.709,63
2028	12.807.012,75	52.735.197,80	-39.928.185,05	-196.771.894,67
2029	12.409.706,86	55.296.676,32	-42.886.969,47	-239.658.864,14
2030	11.516.894,13	57.580.473,75	-46.063.579,63	-285.722.443,77
2031	11.116.028,41	59.367.637,91	-48.251.609,50	-333.974.053,27
2032	10.536.634,17	61.917.043,66	-51.380.409,49	-385.354.462,76
2033	10.078.439,97	63.461.627,57	-53.383.187,60	-438.737.650,36
2034	9.490.218,19	65.446.571,37	-55.956.353,18	-494.694.003,54
2035	8.994.689,34	66.709.786,33	-57.715.096,99	-552.409.100,53
2036	8.475.755,09	67.937.960,19	-59.462.205,10	-611.871.305,63
2037	7.972.107,04	68.952.119,95	-60.980.012,91	-672.851.318,54
2038	7.457.246,38	69.769.669,75	-62.312.423,38	-735.163.741,91
2039	6.966.346,96	70.303.875,15	-63.337.528,20	-798.501.270,11
2040	6.520.003,45	70.353.055,02	-63.833.051,58	-862.334.321,69
2041	6.068.527,59	70.309.326,05	-64.240.798,47	-926.575.120,16
2042	5.688.181,02	69.776.747,05	-64.088.566,03	-990.663.686,19
2043	5.322.475,63	69.048.262,98	-63.725.787,35	-1.054.389.473,54
2044	4.964.492,09	68.146.729,04	-63.182.236,94	-1.117.571.710,48
2045	4.630.888,86	67.055.738,99	-62.424.850,13	-1.179.996.560,61
2046	4.299.619,66	65.732.799,36	-61.433.179,71	-1.241.429.740,31
2047	4.039.947,64	63.944.860,57	-59.904.912,92	-1.301.334.653,24
2048	3.741.436,25	62.302.609,65	-58.561.173,40	-1.359.895.826,64
2049	3.484.571,29	60.353.252,45	-56.868.681,16	-1.416.764.507,79
2050	3.245.904,76	58.270.296,47	-55.024.391,72	-1.471.788.899,51
2051	3.036.010,24	56.001.431,44	-52.965.421,21	-1.524.754.320,71
2052	2.829.063,00	53.693.520,66	-50.864.457,66	-1.575.618.778,37
2053	2.612.491,70	51.421.975,06	-48.809.483,36	-1.624.428.261,73
2054	2.425.316,07	49.001.934,57	-46.576.618,50	-1.671.004.880,23
2055	2.248.988,87	46.538.584,14	-44.289.595,28	-1.715.294.475,51
2056	2.080.474,44	44.059.852,10	-41.979.377,65	-1.757.273.853,16
2057	1.916.481,11	41.594.089,10	-39.677.607,99	-1.796.951.461,15
2058	1.757.287,48	39.150.753,13	-37.393.465,65	-1.834.344.926,80
2059	1.610.678,53	36.702.188,92	-35.091.510,39	-1.869.436.437,19
2060	1.470.207,31	34.291.152,28	-32.820.944,97	-1.902.257.382,16
2061	1.336.253,47	31.925.903,78	-30.589.650,31	-1.932.847.032,47
2062	1.209.158,72	29.614.998,11	-28.405.839,39	-1.961.252.871,87
2063	1.089.214,73	27.366.798,56	-26.277.583,84	-1.987.530.455,70
2064	976.644,51	25.189.533,89	-24.212.889,39	-2.011.743.345,09
2065	871.599,22	23.090.682,19	-22.219.082,97	-2.033.962.428,06
2066	774.143,67	21.076.858,40	-20.302.714,73	-2.054.265.142,79
2067	684.259,99	19.153.799,49	-18.469.539,50	-2.072.734.682,30

2068	601.833,08	17.326.236,59	-16.724.403,51	-2.089.459.085,81
2069	526.650,90	15.597.985,36	-15.071.334,46	-2.104.530.420,27
2070	458.422,27	13.971.792,91	-13.513.370,64	-2.118.043.790,91
2071	396.794,28	12.449.348,19	-12.052.553,91	-2.130.096.344,82
2072	341.384,25	11.031.350,62	-10.689.966,37	-2.140.786.311,19
2073	291.799,01	9.717.693,72	-9.425.894,71	-2.150.212.205,91
2074	247.650,07	8.507.402,49	-8.259.752,43	-2.158.471.958,33
2075	208.563,00	7.398.961,39	-7.190.398,39	-2.165.662.356,72
2076	174.171,65	6.390.257,48	-6.216.085,84	-2.171.878.442,56
2077	144.113,31	5.478.593,45	-5.334.480,14	-2.177.212.922,69
2078	118.030,28	4.660.713,02	-4.542.682,73	-2.181.755.605,43
2079	95.573,49	3.932.716,89	-3.837.143,40	-2.185.592.748,83
2080	76.407,99	3.290.192,34	-3.213.784,35	-2.188.806.533,18
2081	60.214,88	2.728.355,85	-2.668.140,97	-2.191.474.674,15
2082	46.692,33	2.242.004,99	-2.195.312,67	-2.193.669.986,82
2083	35.556,56	1.825.393,06	-1.789.836,50	-2.195.459.823,32
2084	26.537,12	1.472.409,03	-1.445.871,91	-2.196.905.695,23
2085	19.371,11	1.176.811,53	-1.157.440,42	-2.198.063.135,66
2086	13.804,81	932.201,36	-918.396,55	-2.198.981.532,21
2087	9.593,53	732.035,73	-722.442,20	-2.199.703.974,41
2088	6.500,25	569.906,91	-563.406,66	-2.200.267.381,07
2089	4.296,85	439.700,53	-435.403,69	-2.200.702.784,75
2090	2.769,38	335.700,83	-332.931,45	-2.201.035.716,20
2091	1.733,57	252.973,46	-251.239,89	-2.201.286.956,09
2092	1.046,25	187.592,74	-186.546,49	-2.201.473.502,57
2093	602,21	136.421,82	-135.819,62	-2.201.609.322,19
2094	326,32	96.894,52	-96.568,21	-2.201.705.890,40
2095	165,29	66.936,05	-66.770,77	-2.201.772.661,16

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I - QUADRO X - DEMONSTRATIVO VII
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	3.032.214,87	3.335.436,36	3.668.979,99	INCENTIVO PARA PAGAMENTO À VISTA
2 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	9.188.146,41	10.106.961,05	11.114.657,16	EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
3 - Isenção de Micro Empreendedor Individual	Taxas				
4 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	-	-	-	-	
5 - Programa de Recuperação Fiscal	DÍVIDA ATIVA	-	-	-	
6 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	-	-	-	-	
TOTAL		**12.220.361,28**	**13.442.397,41**	**14.783.637,15**	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - TIPLAN

OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.